

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.138, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BID – BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, com a garantia da União, até o valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), no âmbito do PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, nos termos da CARTA CONSULTA nº. 60050, de 14/11/2014, e suas alterações, destinados á oferecer alta qualidade de vida a seus habitantes, minimizar seus impactos ao meio natural e contar com governo local com capacidade fiscal e administrativa, observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

**Art. 2º** - Fica o Poder executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pró solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como as garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.


**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2015.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO  
OFICIAL N.º 1509 EXTRA  
de 31 de 012 de 2016

  
Orleide M. G. Leão  
Cat. 63.905-3